

Proc. TC-017.800/2014-5
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Acolho as alegações de defesa apresentadas pelo Centro Cultural e Educacional Porto Marques Ltda. e por sua presidente, Thereza Porto Marques, para as irregularidades que fundamentaram sua citação, remanescendo apenas falhas de natureza formal.

Acompanhando os recentes julgados da Corte de Contas – mencionados na instrução da unidade técnica à peça 79, itens 51 e 52 –, proferidos em outros processos de TCE's instaurados pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE) em razão de falhas detectadas na execução de convênios do Sert/Sine, também acato as alegações de defesa dos Srs. Walter Barelli e Luís Antônio Paulino para as falhas de caráter geral que lhes foram imputadas.

Verifico que a Secex/SP propõe a exclusão processual de Thereza Porto Marques, presidente da entidade, com fundamento no Acórdão 1.830/2006-Plenário, segundo o qual a obrigação de indenizar não recairia sobre as pessoas físicas que assinaram o termo contratual ou praticaram atos relacionados a essa avença na condição de representantes da entidade contratada, salvo em hipóteses excepcionais, em que se constatar conluio envolvendo agentes públicos e privados, abuso de direito ou prática de atos ilegais ou contrários às normas constitutivas ou regulamentares da contratada.

Ocorre que posteriormente, por meio do Acórdão 2763/2011-Plenário, proferido em sede de incidente de uniformização de jurisprudência, o TCU firmou o entendimento de que, na hipótese em que a pessoa jurídica de direito privado e seus administradores derem causa a dano ao erário na execução de avença celebrada com o poder público federal com vistas à realização de uma finalidade pública, incide sobre ambos a responsabilidade solidária pelo dano.

Em vista disso, entendo que não é o caso de exclusão processual, mas de julgamento pela regularidade com ressalva das contas de Thereza Porto Marques.

Ante o exposto, este representante do Ministério Público junto ao TCU manifesta-se de acordo com a proposta da Secex/SP (peça 79), com o acréscimo do julgamento pela regularidade com ressalva das contas de Thereza Porto Marques.

Ministério Público, em 20/07/2015.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral